CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA COPREL TELECOM LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTALÇÃO DE LINK E FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, nº 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, CNPJ nº 12.388.471/0001-06, estabelecida na Av. Brasil, nº 2530, Sala L, Bairro Hermani – Ibirubá/RS, representado neste ato por seus representantes legais, Sr. JANIO VITAL STEFANELO, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº 200.412.500-44 e inscrito no RG nº 1010701157, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias nº 292, Centro, cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, e DECIO FLOSS, Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 172.412.430-72 e RG 8030679611, residente e domiciliado no Distrito de Alfredo Brenner, Municipio de Ibirubá/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao processo de Inexigibilidade nº 003/2026, e nos termos da Legislação Federal 14.133/2021, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Constitui objeto deste processo de Inexigibilidade 003/2026 a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação **Internet Profissional Banda Larga via fibra óptica com IP Fixo/Link dedicado garantia de banda 100% Full Duplex 300 MBPS com Bloco de IP/30 entregue na sede do Municipio com interconexão em fibra para 07 pontos de acesso (INTRANET), e Fornecimento de Internet Profissional Banda Larga via fibra óptica com IP Fixo/Link dedicado (100 MBPS) para outros 06 pontos,** onde a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos deste contrato e os aspectos técnicos do objeto/serviço constantes no Termo de referência.

1.1. A entrega de IP corporativo (Internet dedicada, 100% de banda garantida, full duplex), Bloco de IP/30 e L2L (Intranet) para os pontos de interconexão e Internet Profissional Banda Larga via fibra óptica com IP Fixo/Link dedicado, deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

1.2. A instalação da solução é imediata, exceto para os pontos do prédio da futura UBS e Prédio da CRT, que deverão ser funcionais quando da entrega daquelas instalações, não gerando custo

ao Municipio antes do início da operação.

1.3. A solução de INTRANET tem o prazo de 30 dias para estar totalmente efetivada nos pontos já disponíveis para operação.

1.4. Nos pontos de fornecimento de Internet Profissional IP fixo, a Contratada deve disponibilizar o serviço por meio de Fibra de imediato, com exceção do local Posto de Saúde Pinhal Santo Antonio, que deverá ser atendido quando da eventual expansão de rede realizada pela Contratada.

1.5. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800 ou fone local, com atendimentos via fone, e-mail, internet/CHAT ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.

1.6. Para o centro administrativo do município a empresa deverá ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 3 (três) horas.

1.7. Este serviço de backup deverá ser ativado automaticamente e ou de forma manual após o contato da prefeitura com a vencedora da licitação.

1.8. A proponente deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

1.9. A empresa deverá estar ciente que parte do LINK contratado poderá ser utilizado para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal.

1.10. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana.

1.11. Os defeitos deverão ser solucionados em até 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

1.12. Em casos de abertura de chamado será necessário de forma obrigatória o envio por parte da fornecedora de relatório para o Municipio, sendo aceito via e-mail ou oficio onde devera ser informado o problema apresentado bem como resolução do mesmo.

1.13. CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, tudo na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor da presente contratação, **com todos os pontos de fornecimento ativados**, soma o **Total mensal de R$ 4.993,30** (quatro mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Qtd	Vlr mensal
1	**Fornecimento de Internet Profissional Banda Larga via fibra óptica com IP Fixo/Link dedicado garantia de banda 100% Full Duplex 300 MBPS com Bloco de IP/30 entregue na sede do Municipio de Sinimbu.** **Interconexão em fibra óptica** (INTRANET), contemplando sete **pontos de acesso com Link**	01	R$ 4.039,30

	Dedicado, 100% garantia, Full Duplex, Concentrador de L2L (300 MBPS) no Centro Administrativo: Prefeitura link (300 MBPS) Prédio Futuro UBS L2L (50 MBPS) Conselho Tutelar L2L (50 MBPS) Escola N. S da Glória L2L (100 MBPS) Secretaria Obras L2L (50 MBPS) Secretaria de Educação/Biblioteca L2L (100 MBPS) CRAS L2L (50 MBPS) Posto de Saúde L2L (100 MBPS) **OBS: Eventuais Equipamentos em Comodato**		
2	**E Fornecimento de Internet Profissional Banda Larga via fibra óptica com IP Fixo/Link dedicado (100 MBPS) nos seguintes pontos**: Posto de Saúde Pinhal Santo Antonio Posto de Saúde Linha Almeida Posto Saúde Rio Pequeno Pórtico de entrada Prédio Samu Prédio CRT **OBS: Eventuais Equipamentos em Comodato**	Mensal	R$ 954,00
	Total Mensal da Contratação para todos os pontos		R$ 4.993,30
	Total em 12 meses		R$ 59.919,60
	Total Mensal da Contratação Imediata (exceto Prédio Futura UBS e Prédio da CRT)		R$ 4.634,40

2.1. Integra o presente contrato a proposta comercial recebida da Contratada, individualizando os custos por pontos em cada solução. Desta forma, da contratação imediata se exclui os pontos de integração futura, como Novo prédio da UBS e Prédio da CRT, que serão incorporados na mensalidade quando aptos.

2.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

2.3. Os preços contratuais serão reajustados pelo índice do IPCA após decorridos 12 (doze) meses de Contrato, tendo como data de referência inicial a data da proposta (Janeiro/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação dos serviços prestados.

3.1. No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
3.3. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
3.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
3.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do que será a Contratada notificada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE
O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da lei 14.133/2021, sendo reajustado pelo IPCA acumulada no período, com data inicial de referência a da proposta (Janeiro/2026).

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:
A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, por intermédio do servidor JUHAN JULIO HOFFMANN que deverá, ainda:

5.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
5.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

5.2. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
5.2.1 Provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado, ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços de forma mensal, ou entregues os materiais;
5.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato.
5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
5.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e de seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução dos serviços, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

7.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução dos serviços causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

7.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

7.1.8.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

7.1.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

7.1.14. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

7.1.15. A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

7.1.16. A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

7.1.17. O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento/contrato.

7.1.18. A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

7.1.19 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

7.1.20 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

7.1.21. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.22. A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.1.23. A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

7.1.24. A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

7.1.25. A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.1.26. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.1.27 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.1.28 Em observância, e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

7.1.29 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores, consubstanciadas com as sanções previstas nas demais legislações aplicações ao serviço contratado.

9.1 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas relativas a aplicação de penalidades ou sanções.

9.2- A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.3 – Eventuais multas previstas e aplicadas não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou a ata de registro de preço, e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão designada pelo Prefeito Municipal.

9.6- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.7 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato reger-se-á em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 003/2026, observadas todas as disposições contidas no referido processo, na Proposta do Contratado, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor total global, orçado para o objeto, e a dotação orçamentária a ser alocada são:

Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
7	2	12	361	1009 2051	20	333904013000000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	15447
							SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	15178
8	2	10	301	1018 2084	4500	333904013000000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	15446
							SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS	15333
3	2	4	126	3 2011	1	333904013000000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	15445
							SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUT. SERV.DE PROCESS.DE DADOS	15256
7	4	12	365	1010 2053	20	333904013000000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	15448
							SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	15247

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133/2021, Código Civil, normas e princípios gerais dos contratos e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto sem autorização expressa, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma positivada na Lei 14.133/2021;
13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;
13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto indispensável para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos, na forma e com as conseqüências da rescisão reguladas pelo disposto na mesma Lei, bem como neste contrato no que couber.
13.19 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito da administração pública suspender a contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sinimbu/RS, 05 de Fevereiro de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034
Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.02.24 11:28:55 -03'00'

Sr. WILSON MOLZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

JANIO VITAL STEFANELLO:20041250044
Assinado de forma digital por JANIO VITAL STEFANELLO:20041250044
Dados: 2026.02.18 13:49:31 -03'00'

DECIO FLOSS:17241243072
Assinado de forma digital por DECIO FLOSS:17241243072
Dados: 2026.02.18 13:53:30 -03'00'

COPREL TELECOM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____